



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de setembro de 2021
(OR. en)

10932/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0217 (NLE)**

AELE 50
EEE 34
N 73
ISL 29
FL 29
MI 577
BUDGET 24
POLARM 10
POLMIL 122
RECH 358

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

PROJETO DE

DECISÃO N.º ... DO COMITÉ MISTO DO EEE

de ...

**que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos
não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente prosseguir a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE no que se refere às atividades da União relativas à ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa financiadas pelo orçamento geral da União Europeia.
- (2) É conveniente que essa cooperação se prolongue para além de 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de adoção da presente decisão, ou de o cumprimento dos requisitos constitucionais aplicáveis à presente decisão, a existirem, ser notificado após 10 de julho de 2021.
- (3) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá ser alterado a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar desde 1 de janeiro de 2021,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, ao artigo 1.º é aditado o seguinte número:

- «14. a) Os Estados da EFTA participam, a partir de 1 de janeiro de 2021, nas atividades da União a título da seguinte rubrica do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021:
- **Rubrica orçamental PA 13 17 01** «Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa»
- b) Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea a) em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), do Acordo.
- c) A Islândia e o Listenstaine não participam nessa ação preparatória e não contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea a).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável desde 1 de janeiro de 2021.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

[...]

Declaração dos Estados da EFTA

relativa à Decisão n.º [...] que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE a fim de prosseguir a cooperação das Partes Contratantes na ação preparatória da União em matéria de investigação no domínio da defesa

[para adoção com a decisão e publicação no JO]

Esta decisão alarga o âmbito da cooperação entre as Partes Contratantes a fim de incluir a participação dos Estados da EFTA na ação preparatória da União em matéria de investigação no domínio da defesa. Os Estados da EFTA consideram que as questões de defesa não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE, pelo que a adoção desta decisão não alarga o âmbito de aplicação do Acordo EEE a questões de defesa para além da participação dos Estados da EFTA nessa ação preparatória. Os Estados da EFTA salientam igualmente que a Islândia e o Listenstaine não participam nem contribuem financeiramente para essa ação preparatória.
